LEI Nº 567/2013.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do salário mínimo no Município de Calçado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O salário mínimo no Município de Calçado, no ano de 2013, passa a ser de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para todos os servidores efetivos, comissionados e contratados, nos termos do Art. 7º inciso IV da CF de 1988;

ART. 2º - A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, cabendo ao Controlador - Geral, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações e Gestores de Fundos Municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos/entidades:

I – ordenarem despesas, homologarem os resultados de licitações, adjudicarem seus objetos, ratificarem as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em lei;

II – assinarem contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III – aprovarem prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovarem as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente;

ART. 3º Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

ART. 4º - O Subsídios mensal a ser pago ao Prefeito do Município de Calçado, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016, ficam fixados em R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

ART. 5º - O Subsídios mensal a ser pago ao Vice-Prefeito do Município de Calçado, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016, ficam fixados em R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

ART. 6º - O Subsídios mensal a ser pago ao Secretário Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2013 a 2016, ficam fixados em R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

ART. 7º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2013.

José Elias Macena de Lima
Prefeito